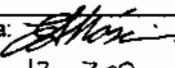
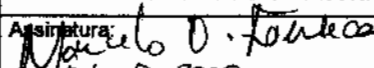



feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DINME: 202/2000
Processo COPAM: 457/98/01/98
Processo DNPM: 831404/98
Fase DNPM: Regime de Licenciamento**ADENDO AO PARECER TÉCNICO**

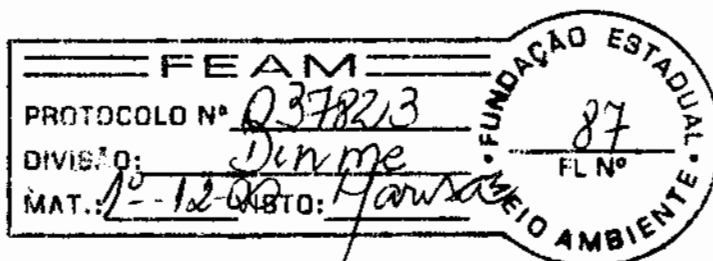
Empreendedor: EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA		Classe: I
Empreendimento: extração de areia no leito do Rio Doce		
Atividade: Extração de areia com bombas de sucção sobre balsa		
Endereço: Rua Rio Doce, 38 - Centro - Coronel Fabriciano - MG		
Localização: BR 458 - Km 137 - Ilha do Rio Doce		
Município: Caratinga - MG		
Consultoria Ambiental: ANTARES LTDA		
Referência: LICENÇA PRÉVIA - LP		Validade: 06 meses

RESUMO

Após a solicitação de diligência da CMI quanto a dúvida referente ao número do DNPM, foi consultada a empresa, que remeteu ofício solicitando a correção do número para 831.404/98. Desta maneira foi reelaborado parecer técnico corrigindo o número do direito minerário, mas mantendo a conclusão favorável com condicionantes, mas com ligeiras modificações no seu conteúdo conforme se segue. A empresa, Empresa Fornecedora de Materiais Ltda., solicita do COPAM a Licença Prévia para seu empreendimento de extração de areia, localizado na Ilha do Rio Doce, zona rural do município de Caratinga. Com uma área de 49,5 ha, registrada no DNPM, a empresa projeta uma ocupação de 2,0 ha. O diagnóstico apresentado foi considerado satisfatório. A área em que a empresa projeta a ocupação já se encontra impactada por atividades minerárias da própria empresa. A área além de ser APP, está a aproximadamente 500 metros de uma ponte metálica sobre o Rio Doce. Foi constatado em vistoria no dia 11/05/99, que o empreendimento foi instalado, está em operação, e não implantou os devidos sistemas de controle ambiental. Trata-se de empreendimento de extração de areia com a utilização de bombas de sucção, sobre balsas flutuantes no leito do Rio Doce, com depósito de material bem próximo à margem do rio. A empresa, em seu estudo RCA/PCA, que foi considerado simples, objetivo e razoável, apresenta como medidas mitigadoras a proteção das margens; uso de sistema de controle/contenção do efluente líquido de retorno (água barrenta) do succionamento da areia; o controle da erosão; o uso do enlonaamento de caminhões; instalação de sinalização de segurança p/ tráfego; e uso de sistema de separação/controle de óleos e graxas; implantação de fossa séptica com filtro anaeróbio e plano de monitoramento. Não apresenta medida de compensação de reflorestamento. Foi solicitado da empresa a anuência do ÓRGÃO COMPETENTE para intervenção em APP, e até o momento não foi protocolada na FEAM. Tendo em vista o exposto acima, e que a área ainda possui vegetação significativa, em área de preservação permanente, somos favoráveis a concessão da Licença Prévia solicitada pela Empresa Fornecedora de Materiais Ltda., observada as condicionantes do anexo I deste parecer, porém sugerimos a suspensão da atividade da empresa até que ela obtenha a Licença de Operação junto ao COPAM, visando prevenir o desmate da área apenas após a regularização da atividade.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autor: Elcio Azalini Máximo	Gerente: Marcelo de Oliveira Fonseca	Diretor: Rubens José de Oliveira
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 01/12/2000	Data: 01/12/2000	Data: 01/12/2000

Rubens José de Oliveira
Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias
Diretor



ANEXO I

Empreendedor: EMPRESA FORNECEDORADE MATERIAIS LTDA Empreendimento: extração de areia no leito do Rio Doce Atividade: Extração de areia com bombas de sucção sobre balsa Endereço: Rua Rio Doce , 38 - Centro - Coronel Fabriciano - MG Localização: BR 458 - Km 137 - Ilha do Rio Doce Município: Caratinga - MG Consultoria Ambiental: ANTARES LTDA Referência: LICENÇA PRÉVIA - LP	Classe: I Validade: 06 meses
---	---

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	A empresa deverá formalizar o Processo de Licença de Instalação na FEAM	5 meses, a partir da concessão da LP;
2.	A empresa deverá apresentar anuência do ÓRGÃO COMPETENTE para interferência em área de preservação permanente.	Quando da formalização da LI;
3.	A empresa deverá apresentar o plano de incremento de mata ciliar do Rio Doce, com área (500 metros da ponte metálica x 40 das margens do rio) de aproximadamente 2 ha, com as espécies nativas e frutíferas escolhidas, com o espaçamentos, quantidade de mudas por hectare, plano de manejo, insumos utilizados, conforme já apresentado, com cronograma de implantação em 2 anos .;	Quando da formalização da LI;
4.	A empresa deverá apresentar e adotar um programa de educação de preservação da flora e da fauna, no qual deverá constar de palestras e cartilhas para os empregados e para alunos do colégio mais próximo, ensinando-os a valorizar e preservar e não a degradar o meio ambiente. E promover evento no qual os alunos do colégio escolhido participem do início do plano citado no item 3.	Quando da formalização da LI;
5.	A empresa deverá implantar sanitário com fossa séptica com filtro anaeróbio	1 mês a partir da concessão da LP;
6.	A empresa deverá apresentar: <ul style="list-style-type: none"> • Projeto de implantação de piso impermeável no pátio de manutenção e lavagem dos equipamentos e caminhões, ligado a caixa de óleos e graxas. • Projeto de implantação na área do empreendimento sistema de coleta de lixo, tais como papel, plástico, sucatas, e outros e deposição adequada. • Projeto de aspersão de água, contendo a aquisição de caminhão pipa ou sistema similar, para o acesso e estrada que serão alvo de aspersão, e programa diário de aspersão de água • Relatórios técnico fotográficos das medidas mitigadoras implantadas no empreendimento, inclusive da revegetação de áreas desnudas. • Estudo/projeto de implantação de silo suspenso para substituir a deposição de areia às margens do Rio Doce e de redução do número de bombas de sucção. • Projeto executivo de implantação de sistema de controle/contenção do efluente de retorno (água barrenta da sucção) em substituição ao apresentado. 	Quando da formalização da LI;

RECOMENDAÇÃO

Observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM N 1, de 18 de setembro de 1989, no tocante a autorização para supressão de vegetação; captação e derivação de águas e intervenção/ ocupação em áreas de preservação permanente.

 Rubrica do Autor : 

 Parecer Técnico DINME: 202/2000
 Processo COPAM: 457/98/01/98


INTRODUÇÃO

A empresa, Empresa Fomecedora de Materiais Ltda., solicita do COPAM a Licença Prévia para seu empreendimento de extração de areia, localizado na Ilha do Rio Doce, zona rural do município de Caratinga.

Com uma área de 50 ha, registrada no DNPM, a empresa projeta uma ocupação de 2,0 ha.

O diagnóstico apresentado foi considerado satisfatório.

DISCUSSÃO

A área em que a empresa projeta a ocupação já se encontra impactada por atividades minerárias da própria empresa.

A área além de ser APP, está a aproximadamente 500 metros de uma ponte metálica sobre o Rio Doce.

Foi constatado em vistoria no dia 11/05/99, que o empreendimento foi instalado, está em operação, e não implantou os devidos sistemas de controle ambiental.

Trata-se de empreendimento de extração de areia com a utilização de bombas de sucção, sobre balsas flutuantes no leito do Rio Doce, com depósito de material bem próximo à margem do rio.

A empresa, em seu estudo RCA/PCA, que foi considerado simples, objetivo e razoável, apresenta como medidas mitigadoras:

- a proteção das margens;
- uso de sistema de controle/contenção do efluente líquido de retorno (água barrenta) do succionamento da areia;
- controle da erosão;
- uso do enlonação de caminhões;
- instalação de sinalização de segurança p/ tráfego;
- uso de sistema de separação/controle de óleos e graxas; implantação de fossa séptica com filtro anaeróbio e plano de monitoramento.

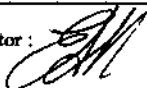
Não apresenta medida de compensação de reflorestamento.

Foi solicitado da empresa a anuência do ÓRGÃO COMPETENTE para intervenção em APP, e até o momento não foi protocolada na FEAM.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto acima, e que a área ainda possui vegetação significativa, em área de preservação permanente, somos favoráveis a concessão da Licença Prévia solicitada pela Empresa Fomecedora de Materiais Ltda., observada as condicionantes do anexo I deste parecer, porém sugerimos a suspensão da atividade da empresa até que ela obtenha a Licença de Operação junto ao COPAM, visando prevenir o desmate da área apenas após a regularização da atividade.

Rubrica do Autor:



Parecer Técnico DINME: 202/2000
Processo COPAM: 457/98/01/98

